



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5156/2024**

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2024.

Processo nº 0804772-87.2024.8.19.0046,  
ajuizado por   
, representado por

Trata-se de Autor, 36 anos de idade, com diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA), acometimento importante, **disfagia**, apresentando episódios de **tosse** e **broncoaspiração** (Num. 150764230 - Pág. 1). Sendo solicitada a realização dos exames sob **sedação** de **endoscopia digestiva alta** e **tomografia computadorizada de laringe e pescoço**. Por se tratar de Autor, portador de autismo, foi indicada a internação hospitalar para realização dos exames prescritos; foi relatada pelo médico assistente necessidade do prazo o mais breve possível sob risco de broncoaspiração (tosse, engasgos e dificuldade de deglutição).

O **Autismo** e os transtornos invasivos do desenvolvimento (TIDs), às vezes denominados transtornos do espectro do autismo, referem-se a uma família de distúrbios da socialização com início precoce e curso crônico, que possuem um impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações pessoais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas<sup>1</sup>. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais<sup>2</sup>.

**Disfagia** é qualquer dificuldade na efetiva condução do alimento da boca até o estômago por meio das fases inter-relacionadas, comandadas por um complexo mecanismo neuromotor. É um sintoma que deve ser abordado interdisciplinarmente por médicos, fonoaudiólogos, nutricionistas e enfermeiros, uma vez que cada profissional contribui de forma interdependente para a melhora do paciente. A disfagia pode levar à desnutrição e à desidratação por inadequação dietética e em razão da consistência dos alimentos<sup>3</sup>.

**Broncoaspiração** é definida como a aspiração de conteúdo gástrico ou corpo estranho na árvore traqueobrônquica, podendo causar traqueobronquite, pneumonite, infecções pulmonares e obstrução das vias aéreas por aspiração de material sólido<sup>4</sup>.

Diante o exposto, informa-se que, a **internação para realização dos exames de endoscopia digestiva alta e tomografia computadorizada sob sedação estão indicados**, à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 150764230 - Pág. 1 e 2).

<sup>1</sup> KLIN, A.; MERCADANTE, M. T. Autismo e transtornos invasivos do desenvolvimento. Rev. Bras. Psiquiatr., vol.28, suppl.1, pp. s1-s2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf>>. Acesso em: 26 nov.2024.

<sup>2</sup> ASSUMPCÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr, v. 28,Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>>. Acesso em: 26 nov.2024.

<sup>3</sup> Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. I Consenso Brasileiro de Nutrição e Disfagia em Idosos hospitalizados. Barueri, SP: Minha Editora, 2011. 2011, 126p. Disponível em: <[http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Consenso\\_Brasileiro\\_de\\_Nutricao1.pdf](http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Consenso_Brasileiro_de_Nutricao1.pdf)>. Acesso em: 06 dez. 2024.

<sup>4</sup> BVS. PEREIRA, C. I. Broncoaspiração – Aspiração de Corpo Estranho ou Conteúdo Gástrico. Disponível em: <<https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/03/880060/broncoaspiracao-no-perioperatorio-e-na-emergencia-diagnostico-e-manejo.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2024.



Quanto à disponibilização dos itens pleiteados, no âmbito do SUS, cumpre esclarecer que estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: diária de permanência a maior (08.02.01.019-9), esofagogastroduodenoscopia - endoscopia (02.09.01.003-7), tomografia computadorizada do pescoço (02.06.01.005-2) e sedação (04.17.01.006-0), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.

Em consulta à plataforma do **Sistema Estadual de Regulação**, este Núcleo não localizou a inserção do Suplicante para acesso à internação e aos exames pleiteados.

Em consulta à plataforma do **SISREG III**, este Núcleo não localizou a inserção do Autor para o atendimento da demanda.

Para acesso a internação e aos exames pleiteados, pela via administrativa, sugere-se a Representante legal do Autor compareça à unidade básica de saúde, mais próxima de sua casa, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação.

Desta forma, entende-se que a via administrativa não está sendo utilizada no caso em tela.

Acrescenta-se que em documento médico (Num. 150764230 - Pág. 2), foi relatado pelo médico assistente, “...do prazo o mais breve possível sob risco de broncoaspiração...”. Salienta-se que a demora exacerbada na aquisição realização dos procedimentos, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>6</sup> não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidades do Autor – **transtornos do espectro do autismo**.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 dez. 2024.

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 06 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde